



**PROCESSO TC-16044/21**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.**  
*Instituto de Previdência e Assistência do Município de Bom Jesus. Assinação de Prazo para a correção de inconformidades.*

**RESOLUÇÃO RC1-TC 00055/22**

01. Origem: *Instituto de Previdência e Assistência do Município de Bom Jesus*

02. Beneficiário: **Marcelio Gonçalves Holanda** *Pensão Vitalícia*

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: *Zilmar Rolim Holanda*

3.2. Cargo: *Professora*

3.3. Matrícula: *553*

3.4. Lotação: *Secretaria de Educação de Bom Jesus (Inativo)*

04. Relatório: *O Órgão Técnico apontou inconformidades relacionadas à legalidade do benefício – ausência de documentos, conforme descrito no **'item 5'** do Relatório Inicial, às fls. 29/34, sugerindo a notificação para que a autoridade competente se pronunciasse. Decorrido o prazo de defesa (fl. 40), o processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas, que emitiu cota, às fls. 45/48, recomendando a fixação de prazo para que se providenciem as correções e se apresentem documentos, necessários ao estabelecimento da legalidade processual.*

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): *Oralmente, na presente sessão, opinou pela assinação de prazo para que o Órgão Previdenciário providencie as correções e complemente a documentação, necessárias ao estabelecimento da legalidade processual.*

06. Voto do Relator: *Pela assinação de prazo para que o Órgão Previdenciário providencie as correções e complemente a documentação, necessárias ao estabelecimento da legalidade processual.*

07. Decisão da 1ª Câmara:

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-16044/21, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, DECIDEM conceder o prazo de 60 dias que a presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Bom Jesus providencie as correções e complemente a documentação, necessárias ao estabelecimento da legalidade processual, conforme orientação do Órgão Auditor – vide Item 5 do Relatório Inicial às fls. 29/34.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 09 de junho de 2022.*

**Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
*Relator*

*Fui presente,  
Representante do Ministério Público junto ao TCE*

Assinado 15 de Junho de 2022 às 10:07



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 15 de Junho de 2022 às 09:14



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
RELATOR

Assinado 15 de Junho de 2022 às 09:59



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
CONSELHEIRO

Assinado 15 de Junho de 2022 às 09:32



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO